

## REGRAS DE FUNCIONAMENTO PARA REABERTURA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRA DO BAIRRO

A fim de preparar o regresso das crianças às atividades presenciais a partir do dia 1 de junho de 2020, atendendo às orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde, com o objetivo de proteger a comunidade educativa e mitigar a possibilidade de contágio, não deixando de garantir o bem-estar e direito de brincar das crianças, bem como as interações com os adultos e com os pares, que constituem a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento e **tendo em conta as condições físicas dos Centros Escolares do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro**, foi decidido:

### A. MEDIDAS GERAIS

1. As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de ensino.
2. É obrigatório o uso de máscara e/ou outro equipamento de proteção, para todo o pessoal docente e não docente, sendo assegurado que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças.
3. É disponibilizada solução antisséptica de base alcoólica (SABA), sendo obrigatória a desinfeção das mãos à entrada do recinto escolar.
4. Deve reforçar-se, igualmente, a lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.
5. As crianças são entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por assistente operacional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
6. Pessoas externas ao processo educativo só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação, devendo fazê-lo de forma segura, com máscara e evitando o contacto com as crianças.

7. Caso haja necessidade de utilização dos equipamentos de ar condicionado, estes nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.
8. Antes da reabertura dos estabelecimentos, será feita uma limpeza geral e desinfecção das instalações.
9. Será privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos, ou contactos com os profissionais.
10. Os equipamentos serão higienizados após a utilização de cada grupo.

## **B. HORÁRIOS**

1. As crianças não devem permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.
2. O funcionamento das atividades decorre das 9h às 12.00 horas e das 13.30h às 15.30h.
3. De manhã, a receção às crianças tem início às 8.45h.
4. Na organização da rotina diária, deverá ser procurado o desfasamento dos momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio.
5. As crianças só devem **permanecer no estabelecimento no período estritamente necessário**, pelo que as AAAF destinam-se somente às crianças, cujos encarregados de educação comprovem que delas necessitam, devendo seguir as presentes orientações.

## **C. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO**

1. As crianças e o pessoal docente estarão organizados em salas e/ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
2. Cada grupo de crianças dispõe de uma sala de atividades, tendo sido removido todo e qualquer acessório não essencial à prática das atividades pedagógicas.
3. Estará também disponível em cada Centro Escolar uma sala com quadro interativo para cada um dos grupos de crianças, a fim de evitar higienizações durante o mesmo dia, após a troca de utilizadores.
4. Cada grupo dispõe de uma casa de banho.
5. Estarão encerrados todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento.
6. As crianças dispõem de material individual necessário para cada atividade.
4. Devem ser privilegiadas as atividades que decorram no exterior.
5. O espaço exterior não deve ser partilhado pelos diferentes grupos.

6. Só serão permitidas saídas do recinto escolar para atividades que decorram ao ar livre, nos espaços florestais contíguos à escola e que não impliquem contacto com outros indivíduos.
7. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças, quando estiverem em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
8. Devem ser seguidos os circuitos estabelecidos, de entrada e de saída, bem como os de acesso às salas e outra circulação interna, de modo a permitir uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
9. A entrada processar-se-á pela porta da EPE e a saída pela porta do 1º Ceb.
10. À entrada, as crianças trocarão, o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no recinto escolar.  
Este calçado extra permanecerá no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança.
11. Será garantida a existência de material individual necessário para cada atividade.
12. Serão removidos das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, sendo reforçada a limpeza e desinfeção dos que lá permanecerem.
10. As crianças não poderão levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
11. Devem ser evitadas concentrações nas idas à casa de banho.
12. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças, deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.
13. Será disponibilizada uma sala para os assistentes operacionais procederem à mudança de vestuário antes e depois do período de trabalho;

#### **D. PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

A situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades, embora não perdendo de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar, assim como as necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas

Neste contexto, foi considerado relevante:

1. Criar uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.

2. Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com adultos.
3. Prestar atenção especial às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.
4. Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.
5. Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala.
6. Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.
7. Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.
8. Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.
9. Acautelar o distanciamento físico entre as crianças, quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
10. Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos.
11. Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.
12. Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.
13. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações.
14. Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança, em estreita articulação com o docente e a família.
15. Todos os equipamentos e utensílios da criança, a devolver aos encarregados de educação, devem ser colocados em saco descartável.
16. Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o

Jardim de Infância e a família.

17. Nesta fase, devem ser canceladas festas e reuniões presenciais de encarregados de educação.

## **E. REFEIÇÕES**

Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

1. A deslocação para o refeitório, caso aplicável, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças.
2. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta.
3. Os lugares devem estar marcados, mantendo a mesma mesa e cadeira, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças.
4. Deve ser realizada, entre trocas de turno e no final do serviço, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
5. Todos os **funcionários têm que usar máscara** enquanto acompanham as crianças.
6. O lanche da manhã será tomado no espaço onde as crianças estiverem: sala de atividades ou exterior.
7. Não devem ser partilhados quaisquer alimentos.
8. Também nos refeitórios é obrigatório o uso de máscara por todos os profissionais.

## **F. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO**

1. Estará equipada 1 sala de isolamento em cada Centro Escolar, para onde deverá ser encaminhado qualquer caso suspeito.
2. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com ela na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.
3. A responsável que acompanha a criança, ou a própria, se se tratar de um adulto, deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
4. O encarregado de educação, se se tratar de uma criança, e a diretora, ou quem esta delegar, devem ser imediatamente informados.
5. Deve ser reforçada a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.

6. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 27maio/2020